



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 299 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal) Núcleo Urbano Informal – PATRIMÔNIO, através de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Administração, com fundamento nos artigos 13, 15, 17, 23, 25, 28, 30 e 32 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS – MG, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 30, I, e §2º, ambos da Lei nº 13.465/2017, que institui e regulamenta a regularização fundiária urbana (REURB), e considerando:

O princípio constitucional da função social da propriedade, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantir do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988.

A edição da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais.

A relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

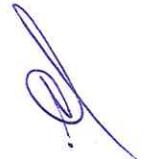
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Urbana de Interesse Social (REURB-S) da (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal) PATRIMÔNIO, situado em Tocantins – MG, com fundamento no artigo 13, inciso I, art. 30 e artigo 32 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

Parágrafo Único. A composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda será de quíntuplo do salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º. Para instaurar a REURB-S mencionado no artigo anterior, a Secretaria de Administração, deverá adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei de n.º 13.465 de 2017.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previstos no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, incluindo os institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, será conferido o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes da





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal)
PATRIMÔNIO.

§ 1º Os ocupantes das unidades habitacionais poderão ser beneficiários da Legitimação Fundiária, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, previstas no *caput* deste artigo ou da Legitimação de Posse, nos termos do art. 25 da referida lei.

§ 2º Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais da REURB-S constantes no art. 13, § 1º da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

§ 3º O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

§ 4º Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º. Este entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência aos detalhes por meio de publicação nos murais da sede da Prefeitura. Publique-se no meio oficial e, na ausência deste, nos murais da sede da Prefeitura.

Tocantins – MG, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS – MG
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

28/12/2023

WOMP

Chefe de Gabinete